



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **DECRETO Nº 1.537/2023.**

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **ENXURRADA**, - COBRADE 1.2.2.0.0 conforme Portaria nº 260/2022 - MDR.

**Nestor Tissot**, Prefeito de Gramado, no uso legal de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município, pelas Leis Federais nº 12.340/2010 e 12.608/2012, bem como o Decreto Federal nº 11.219/2022, que disciplinam a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO que o alto volume de chuvas atingiu subitamente o Município provocando grandes prejuízos sociais e econômicos;

CONSIDERANDO que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

CONSIDERANDO a solicitação de emissão de decreto de **situação de emergência**, expedida através do Ofício nº 976/2023, oriundo da Secretaria da Cidadania e Assistência Social, além da manifestação emitida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ENXURRADA **COBRADE 1.2.2.0.0**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Gramado, 18 de novembro de 2023.

**Nestor Tissot**  
**Prefeito de Gramado**

**Ciente.**

**Registre-se e Publique-se.**

**Caiene Pereira Rodrigues**  
**Procuradora-Adjunta do Município**

**Debora Brantes Prux da Silva**  
**Secretária Municipal da Administração**